



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243
Data: 24/12/2025
Página 23

INTERESSADO: Colégio 25 de Dezembro

EMENTA: Recredencia o Colégio 25 de Dezembro, Inep/Censo Escolar nº 23226560, localizado na Rua Joaquim Albano, nº 65, bairro Padre Andrade, CEP 60356-340 – Fortaleza-CE, renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.000834/2025-02 | PARECER Nº 516/2025 | APROVADO EM: 26/11/2025

I – RELATÓRIO

Joana Paula de Sousa, diretora pedagógica do Colégio 25 de Dezembro, encaminha ao Conselho Estadual de Educação do Ceará a solicitação de recredenciamento da instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Colégio 25 de Dezembro é uma instituição educacional da rede privada, sediada na Rua Joaquim Albano, nº 65, bairro Padre Andrade, CEP 60356-340 – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 00.286.178/0001-40 e registrada no Inep/Censo Escolar sob o nº 23226560.

A instituição encontra-se devidamente regularizada no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, tendo apresentado solicitação de recredenciamento e renovação de reconhecimento do ensino fundamental por meio do Processo NUP 30021.000834/2025-02, protocolado dentro do prazo normativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do ato vigente, conforme disciplina a Resolução CEE nº 451/2014.

A direção escolar é exercida pela professora Joana Paula de Sousa, licenciada em História, Geografia e Pedagogia, com pós-graduação em Gestão Escolar, atendendo aos requisitos legais para exercício da função diretiva. A carga horária semanal dedicada à gestão é de 200 horas, com atuação nos turnos manhã e tarde.

A função de secretaria escolar é desempenhada por Francisca Maria Ramos de Lima, habilitada como Técnica em Secretaria Escolar, portadora do Registro nº 1737, atuando em tempo integral na instituição.

O corpo docente é composto por nove professores, todos habilitados para as áreas em que atuam, conforme determina a Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes

FOR: SF
REV: KB

leer

1/7

Cont./Parecer nº 516/2025

Curriculares Nacionais e as Resoluções deste Conselho. Não há carência docente registrada para os componentes curriculares ofertados.

Conforme consulta ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, encontram-se anexados ao processo os documentos obrigatórios exigidos para fins de recredenciamento institucional e renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CEE nº 451/2014, sendo eles:

1. Ofício de solicitação, subscrito pela diretora pedagógica, requerendo o recredenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.
2. Comprovante de habilitação da diretora, contendo formação inicial e titulação complementar, conforme legislação vigente.
3. Comprovante de habilitação da secretaria escolar, com registro competente.
4. Relação completa do corpo docente, acompanhada das respectivas licenciaturas, habilitações e registros profissionais.
5. Projeto Político-Pedagógico/PPP, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e às diretrizes pedagógicas da Educação Básica.
6. Proposta Curricular do Ensino Fundamental, contemplando organização por áreas, direitos de aprendizagem e eixos estruturantes.
7. Regimento Escolar, acompanhado da Ata de Aprovação.
8. Relação do material mobiliário, compatível com a etapa ofertada.
9. Relação de equipamentos, incluindo recursos tecnológicos e materiais didáticos.
10. Registro fotográfico das dependências da instituição, contendo salas de aula, diretoria, secretaria, biblioteca, sanitários, ambientes de recreação e demais espaços escolares.
11. A documentação apresentada cumpre, em termos formais, todas as exigências previstas na Resolução CEE nº 451/2014 para processos de recredenciamento e renovação de reconhecimento, permitindo o prosseguimento da análise técnica e pedagógica pela Câmara de Educação Básica.

Após exame da documentação disponibilizada no Sisp e análise do registro fotográfico das dependências da instituição, verificam-se os seguintes aspectos relativos ao recredenciamento do Colégio 25 de Dezembro e à renovação de reconhecimento do ensino fundamental.

1. Infraestrutura Física

FOR: SF
REV: KB

2/7

Cont./Parecer nº 516/2025

As fotografias e informações constantes no processo indicam que a instituição dispõe dos ambientes básicos necessários ao funcionamento das etapas solicitadas, incluindo:

- a) secretaria escolar;
- b) diretoria;
- c) sala de coordenação (não existente, a função é desempenhada pela direção);
- d) biblioteca/sala de leitura;
- e) salas de aula climatizadas;
- f) instalações sanitárias para alunos e professores;
- g) ambientes destinados às práticas de educação física;
- h) área de circulação e recepção;
- i) copa;
- j) acessibilidade (com limitações);
- k) quadra poliesportiva descoberta.

O mobiliário e os equipamentos apresentados atendem aos requisitos mínimos previstos na Resolução CEE nº 451/2014, estando em condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Pontos de atenção:

Assim como no modelo base, observam-se lacunas que exigem registro:

- a) Acessibilidade: ausência de comprovação detalhada de rampas, banheiros adaptados, portas alargadas e piso tátil, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004.
- b) Biblioteca: estrutura funciona como sala de leitura, sem bibliotecário, e acervo físico de 2.211 livros, porém sem registro de atualização periódica.
- c) Laboratórios: não há laboratório de informática nem laboratório de Ciências, o que impacta negativamente na Dimensão 5.
- d) Infraestrutura esportiva: a quadra descoberta atende parcialmente às práticas corporais, mas carece de estrutura adequada para atividades contínuas.
- e) Recomenda-se que tais aspectos sejam verificados com maior profundidade no próximo recredenciamento, preferencialmente mediante visita técnica in loco.



3/7

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 516/2025

2. Área Pedagógica

O projeto político-pedagógico e a proposta curricular apresentam-se alinhados:

- a) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC);
- c) à Lei nº 9.394/1996;
- d) às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- e) às normativas específicas do CEE;
- f) A instituição declara missão formativa pautada em autonomia, responsabilidade, ética e desenvolvimento integral do estudante, coerente com os referenciais legais.

3. Corpo Docente

A escola possui nove professores, todos habilitados, conforme o Instrumental e a Informação Técnica.

Considerando que a conformidade documental, a adequação mínima da infraestrutura, o alinhamento pedagógico às normativas vigentes, a habilitação plena do corpo docente, a regularidade administrativa e institucional, a análise técnica não identifica impedimentos para o recredenciamento do Colégio 25 de Dezembro e para a renovação de reconhecimento do ensino fundamental.

Em complemento à análise documental, a avaliadora, designada conforme os registros da Célula de Educação Básica, realizou a avaliação técnica utilizando o Instrumental de Avaliação para Credenciamento e Recredenciamento, contemplando as dimensões previstas na legislação vigente.

1. Convergências entre a Informação Técnica e o Instrumental

Há plena convergência e regularidade institucional.

Ambos confirmam que:

- a) direção e secretaria possuem profissionais com habilitação requerida;
- b) corpo docente é composto por professores licenciados;
- c) PPP, Regimento Escolar e Proposta Curricular obedecem às resoluções do CEE e às diretrizes da BNCC.

Quanto ao cumprimento das normativas obrigatórias, estão atendidos: Censo Escolar, LDB nº 9.394/1996, BNCC (Ensino Fundamental), Diretrizes de Educação Especial, Educação Ambiental, Cultura de Paz, e Relações Étnico-Raciais.

FOR: SF
REV: KB

4/7

Cont./Parecer nº 516/2025

No tocante à adequação estrutural mínima, tanto a Informação Técnica quanto o Instrumental identificam: salas em quantidade adequada; secretaria, diretoria e ambientes administrativos funcionais; sanitários suficientes; biblioteca/sala de leitura ativa; e quadra descoberta.

Fragilidades estruturais também convergem a Informação Técnica e o Instrumental quanto à ausência de: laboratório de informática, laboratório de Ciências, e bibliotecário.

2. Complementaridade entre os documentos

Enquanto a Informação Técnica descreve os itens formais exigidos pela Resolução nº 451/2014, o Instrumental amplia a análise, destacando: Práticas pedagógicas observadas; planejamento docente regular; avaliações diagnósticas; recuperação contínua; acompanhamento do progresso dos estudantes; comunicação às famílias; práticas inclusivas; projetos pedagógicos diversificados.

Gestão pedagógica e processos escolares: rotinas sistematizadas; compromisso docente com a aprendizagem; recomposição das aprendizagens; participação da comunidade escolar.

Esses elementos fortalecem a análise da qualidade da oferta.

3. Fragilidades Identificadas em Ambos os Documentos: ausência de bibliotecário; ausência de laboratório de informática; ausência de laboratório de ciências; acessibilidade insuficiente; e quadra descoberta com limitações de uso contínuo.

4. Resultados consolidados das dimensões

Dimensão	Média	Peso	Resultado
Gestão	3,0	20	60
Didático-pedagógica	4,0	30	120
Corpo docente	3,8	20	76
Corpo técnico-administrativo	3,0	10	30
Infraestrutura	2,8	20	56

TOTAL ESTIMADO: 342 pontos → conceito 3,4 (arredondado para 3,5).

5. Síntese

A articulação entre a Informação Técnica e o Instrumental de Avaliação evidencia que o Colégio 25 de Dezembro apresenta: conformidade legal; adequação administrativa; coerência pedagógica; corpo docente habilitado; processos de gestão e acompanhamento da aprendizagem; e condições estruturais satisfatórias com fragilidades superáveis.

FOR: SF
REV: KB

5/7



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 516/2025

CONCLUSÃO

Constata-se que o Colégio 25 de Dezembro reúne condições legais, pedagógicas, administrativas e estruturais para ser recredenciado, bem como para obter renovação de reconhecimento do ensino fundamental, anos iniciais, com recomendações para aprimoramento na próxima avaliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará.
- 3) Resolução CEE nº 520/2025: "Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará".

III – VOTO DA RELATORA

Diante da análise documental, da Informação Técnica nº 288/2025, do Instrumental de Avaliação e da conformidade da instituição com as normas vigentes, VOTO:

1. Pelo recredenciamento do Colégio 25 de Dezembro, inscrito no Censo/Inep nº 23226560, localizado na Rua Joaquim Albano, nº 65, bairro Padre Andrade, CEP 60356-340 – Fortaleza-CE, integrante da rede privada de ensino, com validade até 31 de dezembro de 2028.
2. Pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental, pelo mesmo período.
3. Pelas seguintes recomendações, decorrentes das fragilidades identificadas na Informação Técnica e no Instrumental de Avaliação, a serem observadas antes do próximo processo de recredenciamento e renovação de reconhecimento:
 - a) Regularizar a Política de Biblioteca Escolar, com a inclusão de profissional habilitado (bibliotecário), conforme a Lei nº 12.244/2010, bem como ampliar a organização, catalogação e sistematização do acervo;

leuv

6/7

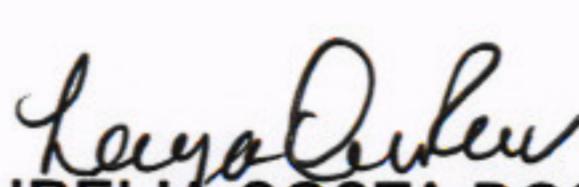
FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 516/2025

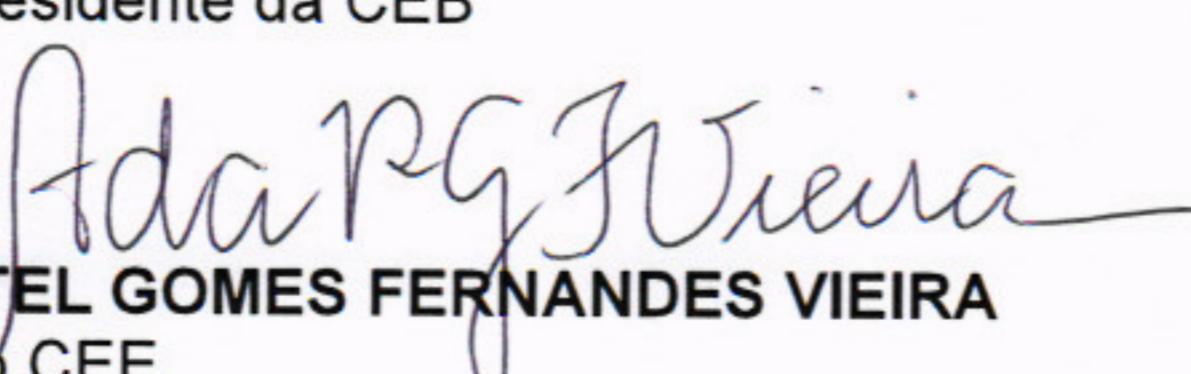
- b) Implementar laboratório de informática educacional, garantindo infraestrutura tecnológica adequada, conectividade estável e equipamentos compatíveis com as competências digitais previstas na BNCC;
 - c) Implantar laboratório de Ciências, com equipamentos, materiais básicos de experimentação e condições adequadas para o desenvolvimento de práticas investigativas e aulas experimentais;
 - d) Aprimorar as condições de acessibilidade, promovendo adequações estruturais como rampas, sanitários adaptados, sinalização tátil e acessos compatíveis com a legislação (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004);
 - e) Requalificar a quadra poliesportiva, atualmente descoberta e com limitações de uso contínuo, garantindo maior segurança e funcionalidade às aulas de Educação Física e demais atividades esportivas;
 - f) Anexar nos próximos processos a relação nominal completa do corpo docente, contendo:
 - 1.formação detalhada;
 - 2.registros profissionais;
 - 3.componentes curriculares assumidos;
 - 4.turnos de atuação e jornada, para fins de transparência e segurança instrutória.
 - g) Atualizar os instrumentos de gestão conforme a Resolução 520/2025.
- É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2025.


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Reladora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

